

## Notas sobre o Direito no pensamento de José Bonifácio de Andrade e Silva

Arnaldo Moraes Godoy<sup>1</sup>

### Resumo

Constatam-se perspectivas jurídicas no pensamento do Patriarca da Independência, verificando sua repulsa à escravidão, seu preconceito em relação aos índios, sua visão de Constituição e seu anseio liberal para um sistema tributário racional. O ensaio revela nuances do pensamento de José Bonifácio, personagem sacrificado pela historiografia tradicional, que o coloca no epicentro de nosso processo de independência. Procura localizar José Bonifácio em torno da escravidão, do índio, do constitucionalismo e das relações entre o Estado e os particulares a propósito de um modelo de tributação. Evidencia um ideário pragmático, individualista, paradoxal, ambíguo.

**Palavras-chave:** José Bonifácio, escravidão, índios, Constituição, tributação.

GODOY, A. M. Notas sobre o Direito no pensamento de José Bonifácio de Andrada e Silva. *UNOPAR Cient., Ciênc. Juríd. Empres.*, Londrina, v. 1, n. 1, p. 35-39, mar. 2000.

### Introdução

A Companhia das Letras publicou alguns textos de José Bonifácio de Andrada e Silva, sob a organização de Miriam Dolhnikoff, pesquisadora do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP), com o título “Projetos para o Brasil” (Silva, 1998). O livro reúne excertos do Patriarca da Independência, agrupados por temas, como escravidão, índios, reformas, política, economia, literatura, filosofia e religião, tudo a evidenciar o conhecimento enciclopédico do ilustre personagem, que teve formação de cientista; mineralogista, reconhecido entre seus pares europeus; erudito, que citava os iluministas, os filósofos da antiguidade clássica, os escritores renascentistas (Dolhnikoff, 1988, p. 13). Sabedor de nota, Bonifácio mantinha relações e correspondência com renomados sábios (Calógeras, 1980, p. 84). Ele também era formado em Direito (Dolhnikoff, 1988, p. 37), graduou-se em Coimbra, em 1788.

José Bonifácio de Andrada e Silva nasceu em Santos, em 1763; seu pai era comerciante, a segunda maior fortuna da cidade. Em Coimbra, estudou Direito, Filosofia e Matemática. Foi da Academia de Ciências de Lisboa. Estudou mineralogia e química em Paris. Visitou a Áustria, Alemanha e Itália, morou na Suécia e na Dinamarca. Retornou para o Brasil em 1819, iniciou sua carreira política em 1821 como presidente da junta provisória da província da São Paulo, privou com D. Pedro I que o nomeou ministro do Reino e dos Estrangeiros. Elaborou projeto para Constituição, desentendeu-se com D. Pedro I, voltou para a Europa, retornando ao Brasil somente em 1829. Inesperadamente, foi indicado tutor de D. Pedro II em 1831, sendo destituído no ano seguinte. José Bonifácio morreu em 1838 (Dolhnikoff, 1988, p. 37).

Seu pensamento reflete as novas gerações formadas em Coimbra, em 1772 (Paim, 1997, p. 223). Os estudos de Direito foram reformados em 1770, dando-se muita ênfase ao Direito Natural (Silva, 1991, p. 365). Pensamento dotado de certos direitos naturais e inalienáveis, sua época esperava do

<sup>1</sup> Docente de Direito Romano da UNOPAR. Mestrando da PUC /São Paulo. Procurador da Fazenda Nacional em Londrina. Endereço para correspondência: Av. Paris, 675. Jardim Piza. 86041-140 Londrina, Paraná, Brasil.

Estado a salvaguarda desses direitos individuais e originários (Costa, 1996, p. 389). Assim, o círculo de ferro que matiza o pensamento jurídico de José Bonifácio: jusnaturalismo, individualismo, liberalismo.

### **A Escravidão e o Direito Natural**

José Bonifácio representou à Assembléia Nacional Constituinte, em 1823, contra a escravidão. Concebeu um projeto de lei com vistas a abolir o comércio de escravos (artigo I), a garantir o direito de comprar sua manumissão (artigo V), de manter-se na companhia da família (artigo IX). Premonindo as modernas discussões em torno do trabalho infantil, José Bonifácio fez constar do projeto (artigo XVI) que “antes da idade de doze anos não deverão os escravos ser empregados em trabalhos insalubres e demasiados” (Silva, 1998, p. 71).

O santista mostrava a necessidade de abolir o tráfico de escravos, de melhorar a sorte dos cativos e de promover sua progressiva emancipação. Para ele, o tráfico era um atentado manifesto contra as leis eternas da justiça e da religião (Silva, 1998, p. 51). Temia ser acusado de pregar contra a propriedade ao defender o fim do trabalho escravo. No entanto, para ele, a propriedade fora sancionada para o bem de todos. O escravo não poderia deixar de ser pessoa e tornar-se coisa, admonia que se queria defender o direito da força, não o de propriedade. Assim, se a lei deve salvaguardar a propriedade, deveria, com mais razão, manter a liberdade pessoal dos homens. A escravidão era um crime contra o Direito Natural, contra as leis do evangelho (Silva, 1998, p. 60).

Intérprete, pois, do jusnaturalismo oitocentista, José Bonifácio denunciou a ignomínia da escravidão, como a projetar um modelo clássico, de época, a influenciar, entre outros, os Nabuco, pai e filho (Nabuco, 1997, p. 35), mais esse do que aquele. Para José Bonifácio a escravidão não era repelida pelo Direito Natural e o escravo era improdutivo. Assim, anotou “...causa raiva, ou riso, ver vinte escravos ocupados em transportar vinte sacos de açúcar, que podiam conduzir uma ou duas carretas bem construídas com dois bois ou duas bestas muars” (Silva, 1998, p. 57).

### **O Índio e a Isonomia: Isolamento ou Emancipação?**

Para José Bonifácio os índios eram “preguiçosos, dorminhocos, pesados e voluptuosos” (Silva, 1998, p. 133), “indolentes, detestam o trabalho” (Silva, 1998, p. 144). Visão oposta, então, do Frei Bartolomeu de Las Casas, para quem os índios eram “...mui humildes, mui pacientes, mui pacíficos e amantes da paz, sem contendas, sem perturbações, sem querelas, sem questões” (Las Casas, 1996, p. 24). Ou mesmo nada realista, como a perspectiva do padre Antonio Vieira para quem, mal tratados, os índios tinham medo dos brancos (Vieira, 1992, p. 20).

O Patriarca da Independência cogitava de índios catequizados, porém inventariava uma série de dificuldades, a exemplo da vagabundice, da falta de freio moral, da poligamia, da ignorância, injuriando o nativo e anotando diatribes do tipo “...o índio bravo, sem bens e sem dinheiro, nada tem que calcular, e todas as idéias abstratas de quantidade e número, sem as quais a razão do homem pouco difere do instinto dos brutos, lhe são desconhecidas” (Silva, 1998, p. 93).

Por outro lado, José Bonifácio invocava uma isonomia de cunho liberal que lentamente excluía o índio de seus contornos. Ele escreveu: “...Brasil é uma terra de igualdade. Igualdade no exercício dos direitos, igualdade nas pretensões legais, igualdade perante à justiça, igualdade nos impostos, igualdade no modo de adquirir, possuir e transmitir a propriedade. Não há, pois, interesses e privilégios de indivíduos e de classes” (Silva, 1998, p. 189).

Aqui, o projeto de José Bonifácio, ao que consta, resta contraditório. A isonomia exclui o índio e então não é isonomia. E assim o índio deve ser isolado, com o que Bonifácio não concorda ao defender

a catequização. Ou deve ser emancipado, o que conflita com o ideário de Bonifácio, paternalista e protetor putativo da questão indígena. Egresso da província de São Paulo, onde se falava uma língua geral, onde o índio era mais expressivo do que o africano, José Bonifácio não conseguiu equacionar o jusnaturalismo com os preconceitos que revelou. Sua pretensa isonomia vem de a caracterizar uma *inutilis aequitas*, uma equidade inútil.

### **A Eficácia da Constituição**

José Bonifácio presidiu nossa primeira Assembléia Nacional Constituinte (Andrade, 1991, p. 552), que produziu um texto considerado excessivamente liberalizante por D. Pedro I (Chacon, 1987, p. 61). Bonifácio enfatizou a necessidade de fortalecimento do poder executivo para garantia de paz e integridade nacional (Barreto & Paim, 1989, p. 71). O projeto, no entanto, foi rechaçado pelo Imperador, com a dissolução da Constituinte (Monteiro, 1982, p. 24). Atribui-se a José Bonifácio a autoria das lembranças e apontamentos, escritas para orientar a ação dos deputados brasileiros às cortes de Portugal, onde, entre outros pontos, sugeriu a fundação de uma cidade central no interior do Brasil, com o objetivo de desenvolver o povoamento (Fausto, 1995, p. 133). Não participou do constitucionalismo moderno em Portugal (Cunha, 1995, p. 271), embora o movimento constitucional português de 1820, no entanto, tenha sido acompanhado do Brasil (Martins Júnior, 1979, p. 153). A Assembléia Nacional Constituinte de 1823 não conseguiu vingar seu projeto (Valladão, 1973, p. 16) o que abriu entre o imperador e José Bonifácio uma série de desavenças. Esse último passou a denunciar os hábitos sultânicos do imperador (Silva, 1998, p. 204). Para Bonifácio, a dissolução da Assembléia foi mais que um crime, foi um erro palmar, o mecanismo do interesse havia destruído valores humanos e sublimes, sacrificados pelos áulicos.

José Bonifácio evidenciou a distância entre a Constituição imposta pelo imperador e a realidade nacional. Hostilizando a nova situação, escreveu “...de que serve uma Constituição em papel? A Constituição deve estar arraigada em nossas leis, estabelecimentos e costumes. Não são comissões militares e medidas ditatoriais que deviam restabelecer a ordem e sossegar as províncias, mas sim a imediata convocação das câmaras e um novo ministério sábio, enérgico e de popularidade” (Silva, 1998, p. 235). Como publicista Bonifácio pregou uma Constituição cujo critério de eficácia fosse o apoio popular. Resta imaginarmos que excluía do popular o índio e o escravo, qual fosse esses um privilégio privado (Novais, 1997, p. 16), embora José Bonifácio tivesse cogitado de sua redenção.

### ***Laissez-faire* e o Regime Tributário**

José Bonifácio pregou um “bom sistema de imposição, arrecadação e despesas; o que faz pagarem os vassallos com presteza e boa vontade, e chegar o pouco para o muito” (Silva, 1998, p. 151). A tributação pode significar um entrave para o desenvolvimento das relações econômicas. Ainda, o tributo tem natureza também extrafiscal na medida que “...seria bom repartir, segundo a povoação e riqueza de cada capitania, os impostos necessários” (Silva, 1998, p. 271). Nesse sentido, seu pensamento é profundamente marcado pelo liberalismo clássico.

Fazendo as vezes de financista, Bonifácio anotou que “...os tributos são ou diretos dos bens de raiz, ou indiretos, ou industriais; e para as nações justas e generosas, voluntários, ou donativos” (Silva, 1998, p. 272).

É princípio de seu tempo, pragmático e idealista, que o imposto deve ser o mínimo para garantir a sobrevivência do Estado, cuja existência é justificada somente por atender aos rudimentos da vida em sociedade. Para José Bonifácio, “...nenhuma nação sobrecarregada de impostos é própria para grandes coisas; sobretudo quando os impostos não são voluntários” (Silva, 1998, p. 272).

## Conclusões

José Bonifácio de Andrada e Silva, por alcunha o patriarca de nossa independência, criticava a escravidão por não ser um Direito Natural, cogitando de seu fim. Pensava os índios num enfoque etnocêntrico e paternalista. Quis uma Constituição com respaldo popular, embora intrinsecamente excluísse o índio e o escravo dessa base de apoio. Aspirou por um sistema tributário mínimo, racional, de modo os negócios pudessem fluir, no ambiente do *laissez-faire*, de liberdade formal.

São as conclusões que os excertos de José Bonifácio permitem tirar, tudo a evidenciar um ideário pragmático, individualista, paradoxal e ambíguo, como a época que viveu e que emblematicamente representa.

## Referências Bibliográficas

- ANDRADA E SILVA, José Bonifácio. *Projetos para o Brasil*. São Paulo : Cia. das Letras, 1998.
- ANDRADE, Paes de. *História Constitucional do Brasil*. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1991.
- BARRETO, Vicente, PAIM, Antonio. *Evolução do Pensamento Político Brasileiro*. São Paulo : Ed. da Universidade de São Paulo, 1989.
- CALÓGERAS, Pandiá. *Formação Histórica do Brasil*. São Paulo : Ed. Nacional, 1980.
- CHACON, Valmireh. *Vida e Morte das Constituições Brasileiras*. Rio de Janeiro : Forense, 1987.
- COSTA, Mário Júlio de Almeida. *História do Direito Português*. Coimbra : Almedina, 1996.
- CUNHA, Paulo Ferreira da. *Para um História Constitucional do Direito Português*. Coimbra : Almedina, 1995.
- DOLHNIKOFF, Miriam *apud* ANDRADA E SILVA, José Bonifácio. *Projetos para o Brasil*. São Paulo : Cia. das Letras, 1998.
- FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. São Paulo : Ed. da Universidade de São Paulo, 1995.
- GOMES DA SILVA, NINO J. ESPINOSA. *História do Direito Português*. Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, 1991.
- LAS CASAS, Bartolomeu de. *Brevíssima Relação da Destruição das Índias*. Porto Alegre : L & PM, 1996.
- MARTINS JUNIOR, Isidoro. *História do Direito Nacional*. Brasília : Ed. da Universidade de Brasília, 1979.
- MONTEIRO, Tobias. *História do Império*. São Paulo : Ed. da Universidade de São Paulo, 1982. V. 1: O Primeiro Reinado.
- NABUCO, Joaquim. *Um Estadista do Império*. Rio de Janeiro : Topbooks, 1997.
- NOVAIS, Fernando (Dir.). *História da Vida Privada no Brasil*. São Paulo : Companhia das Letras, 1997. v. 2.
- PAIM, Antonio. *História das Idéias Filosóficas no Brasil*. Londrina : Ed. UEL, 1997.
- VALLADÃO, Haroldo. *História do Direito, especialmente do Direito Brasileiro*. Rio de Janeiro : F. Bastos, 1973. Pte. 2.
- VIEIRA, Antonio. *Escritos Instrumentais sobre os Índios*. São Paulo : EDUC, 1992.

# Notes about Law according to José Bonifácio de Andrada e Silva's thought

## Abstract

The present essay focuses the juridical thoughts found in a book about the Brazilian Independence Patriarch in which his repulse to slavery, his prejudice towards the Indians, his sight of Constitution and his liberal anxiety for a rational taxation are showed. The essay also presents aspects of José Bonifácio's thought, a sacrificed character by the traditional historiography, which sets him in the very centre of our independence process. Moreover, it tries to find out where José Bonifácio is among important matters as slavery, Indians, constitutionalism and the relationship between the State and the individuals.

**Key words:** José Bonifácio, slavery, indians, Constitution, taxation.

GODOY, A. M. Notes about Law according to José Bonifácio de Andrada e Silva's thought. *UNOPAR Cient., Ciênc. Juríd. Empres.*, Londrina, v. 1, n. 1, p. 35-39, mar. 2000.

